

Pregão Eletrônico nº 045/2026.

Processo Administrativo nº 3176/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e correlatos para manutenção da farmácia hospitalar em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para os próximos 12 (doze) meses.

DECISÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. RECEBIMENTO. TOTAL DESPROVIMENTO.

Considerando, decisão que classificou e habilitou a Licitante C & C HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 36.830.917/0001-60 nos itens 20, 21 e 38, entendendo o condutor da sessão que a Licitante atendeu a todas as exigências estipuladas no Instrumento Convocatório e seus anexos, Licitante vencedora nos itens por apresentar/ofertar o menor preço na fase de lances e, conforme registrado na Plataforma, encaminhando toda a documentação exigida e nos prazos designados;

Considerando, a manifestação e protocolo/anexo/envio de recurso pela Licitante CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ nº 09.135.378/0001-77, alegando que a Licitante C & C HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 36.830.917/0001-60 não possui autorização da fabricante para a comercialização dos itens 20 e 21, conforme declaração anexa e assinada por **Ycalita Juliana Moura Rodrigues Pereira** – Procurada da Empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, porém, não apresentando qualquer documento oficial que legitima tais informações e/ou que a citada Procuradora represente tal fornecedor, tornado o documento desprovido de veracidade neste momento;

Considerando, conforme pela recursal, outra alegação da Licitante CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ nº 09.135.378/0001-77 sobre o item 38, registrando que a Licitante C & C HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 36.830.917/0001-60 “poderá” não fornecer o produto por não possuir cadastro junto a fabricante do item, solicitando que a Administração exija a apresentação de Notas Fiscais do produto;

Considerando, que todas as alegações apresentadas em peça recursal pela Licitante CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ nº 09.135.378/0001-77 baseia-se em “impossibilidade material e fática” da futura possibilidade de descumprimento do fornecimento dos produtos pela Licitante C & C HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 36.830.917/0001-60, já que, conforme registrado na Plataforma, a Recorrente anexou uma declaração sem qualquer comprovação da legitimidade da Empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A e, sobre o item 38, de suposições que tornam-se impossíveis de se comprovar, mesmo porque, como trata-se de fornecimento futuros e eventuais, as Licitantes não são obrigadas a possuírem estoques e, sim, devem entregar os produtos quando e se, forem solicitados pela Administração;

Considerando, que quando da participação no certame, presume-se que todos os interessados tenham ciência das obrigações, responsabilidades, sanções e penalidades inseridas e explícitas no Instrumento Convocatório e seus anexos e que, caso não honrem com as obrigações futuras, sofrerão as sanções e penalidades necessárias e correspondentes aos danos causados à Administração, observando-se que os itens ora licitados são essenciais para manutenção das

Processo Administrativo nº 3176/2026.

atividades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades e, não menos, para o tratamento de saúde de toda a população que busca atendimento pelo Município de Ouvidor;

Considerando, que os valores ofertados pela Licitante C & C HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 36.830.917/0001-60 foram os mais bem ofertados/registrados na fase de lance e, inquestionavelmente, a Licitante atendeu a todas as exigências estipuladas no Edital e seus anexos, não havendo, neste momento, razão para desclassificá-la nos itens, mesmo porque, na peça recursal, não restou demonstrada e comprovada, fundamentos para tal decisão;

Considerando, que caso futuramente, quando os produtos forem solicitados pela Administração e a Licitante C & C HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 36.830.917/0001-60 não honre com o proposto no presente certame, esta sofrerá as sanções e penalidades cabíveis;

Considerando, que a Administração deve pautar suas decisões em fatos e não baseados em alegações sem fundamento e/ou provas concretas e devidamente comprovadas, fato comum e rotineiro no momento competitivo do processo licitatório, decisão esta que, conforme apresentado, não merece retirar/desclassificar a licitante mais bem colocada nos itens do presente certame.

Assim, pela obediência ao estipulado no Instrumento Convocatório e seus anexos, na Legislação e demais instruções normativas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, **DECIDO** pelo recebimento das razões apresentadas pela Licitante CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ nº 09.135.378/0001-77, por respeitar o designado no Edital, anexos e pela Lei, concedendo TOTAL DESPROVIMENTO, por entender que, neste momento e conforme alegado, não restou demonstrada a impossibilidade de fornecimento futuros dos produtos pela Licitante C & C HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 36.830.917/0001-60 e que, caso decidisse por sua desclassificação nos itens 20, 21 e 38, estaria causando um prejuízo ao erário, já que os fatos alegados, além de carecer de provas concretas, são impossíveis de prever, devendo a Administração, considerar a capacidade técnica para o fornecimento dos produtos, conforme declarado por toas as participantes no presente processo.

Pelos fatos e argumentos acima registrados e por todo o praticado na Plataforma, REAFIRMO a decisão de manutenção da classificação/habilitação da Licitante C & C HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 36.830.917/0001-60 nos itens recorrido, ordenando o Departamento de Licitações e Contratos a condução dos atos conforme a presente decisão e praxe da Administração, considerando a necessidade de finalização do processo por sua importância para a manutenção das atividades desenvolvidas nas unidades e para a não interrupção do atendimento a toda a população.

É A DECISÃO.

Ouvidor, 21 de setembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

CNPJ nº 05.169.884/0001-26.

Grayce Amélia Ribeiro.

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Gestora do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.

Original assinado!